



**DECRETO Nº 261, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CÍVICO-MILITARES - CMAECIM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

Considerando o Decreto de nº 10.004, de 05 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

Considerando a Portaria de nº 40, de 22 de janeiro de 2021, que altera a Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a implementação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares — PECIM, em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares — ECIM, nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando a implementação da Escola Cívico Militar— ECIM no Município de Cariacica, através do Termo de Adesão ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

**DECRETA:**



**Art.1º.** Fica criado o Comitê de Monitoramento e Acompanhamento das Escolas Cívico-Militares no Município de Cariacica - CMAECIM, que terá como finalidade discutir assuntos inerentes a ECIM, com o objetivo de assegurar o bom funcionamento das unidades de ensino em conformidade com o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares — PECIM, Plano Nacional de Educação (PNE). Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes das Escolas Cívico-Militares (PECIM), Currículo do Espírito Santo, Plano Municipal de Educação (PME) entre outros.

**Art. 2º.** O CMAECIM, de que trata este Decreto, será constituído por membros titulares, representando os seguintes seguimentos:

- I - seis (6) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica;
- II - dois (2) representantes do Conselho Municipal de Educação - COMEC;
- III - dois (2) representantes da Associação de Pais e Mães de Alunos da Rede Pública de Ensino Municipal de Cariacica;
- IV - dois (2) representantes do Conselho Comunitário de Cariacica – COMSEC;
- V - dois (2) representantes do Conselho Tutelar Municipal de Cariacica;
- VI - dois (2) representantes da Comunidade Escolar de Cariacica;
- VII - dois (2) representantes do Fórum de Diretores de Cariacica.

**§1º** O CMAECIM constitui-se em caráter permanente.

**§2º** Os membros do CMAECIM deverão ser designados por meio de Portaria do Chefe do Executivo.

**Art. 3º.** O CMAECIM deverá contar com 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, designados pelo Chefe do Executivo.





---

**Art. 4º.** O CMAECIM realizará no mínimo 01 (uma) reunião mensal para o exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único:** A fim de que produzam efeitos legais os atos praticados pelo CMAECIM devem ser apresentados por meio de relatório encaminhado ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação para análise e referendo.

**Art. 5º.** São atribuições do Comitê:

- I - Propor diretrizes municipais para o funcionamento das escolas cívico-militares, em conformidade com as orientações das diretrizes nacionais do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) visando orientar o funcionamento dessas escolas na rede;
- II — Propor indicadores para avaliação institucional das escolas cívico-militares no âmbito da gestão, do administrativo e corpo pedagógico com intuito de garantir melhorias no projeto;
- III — Participar junto aos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, na escrita da resolução municipal das Escolas Cívico-Militares;
- IV — Sugerir ao executivo temáticas relevantes para formação continuada de profissionais atuantes nessas unidades de ensino;
- V — Sugerir critérios de prioridade de matrícula nessas unidades de ensino quando for o caso da demanda de estudantes requerendo matrícula ultrapassar o quantitativo total de vagas ofertadas;
- VI — Fomentar o processo de implementação das escolas cívico-militares no município de Cariacica, bem como sugerir recomendações à Secretaria Municipal de Educação em estruturas físicas para garantir o bom funcionamento das unidades de ensino da rede;
- VII — Analisar sobre outras matérias de sua competência; e
- VIII — Executar outras atribuições afins.



---

**Art. 6º.** O CMAECIM desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas legais complementares.

**Art. 7º.** Os integrantes do CMAECIM desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de novembro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PROC. 22.434/2021



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 04 de janeiro de 2022

XI - acompanhar os resultados trimestrais por componente/professor, validando e acompanhando as atividades e as avaliações a serem aplicadas aos estudantes e organizando atividades inter e multidisciplinares quando couber;

XII - elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;

XIII - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e

XIV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 5º São atribuições do Pedagogo, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - apoiar e auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração, coordenação, execução e avaliação do PPP, do PAI e do Plano de Ação Escolar;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;

IV - orientar, acompanhar e monitorar os professores da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;

V - coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;

VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com a coordenação pedagógica;

VII - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;

VIII - estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;

IX - colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;

X - apoiar a coordenação pedagógica na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;

XI - identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário; e

XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 15. Com exceção das despesas com pessoal que somente poderão ser implementadas no exercício de 2022, as demais despesas a serem executadas no corrente ano encontram guarida na nova receita advinda do Programa de Educação em Tempo Integral das Escolas de Ensino Fundamental Municipais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 261, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CÍVICO-MILITARES - CMAECIM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e Considerando o Decreto de nº 10.004, de 05 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

Considerando a Portaria de nº 40, de 22 de janeiro de 2021, que altera a Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a implementação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares — PECIM, em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares — ECIM, nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando a implementação da Escola Cívico Militar— ECIM no Município de Cariacica, através do Termo de Adesão ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. DECRETA:

Art.1º. Fica criado o Comitê de Monitoramento e Acompanhamento das Escolas Cívico-Militares no Município de Cariacica - CMAECIM, que terá como finalidade discutir assuntos inerentes a ECIM, com o objetivo de assegurar o bom funcionamento das unidades de ensino em conformidade com o Programa

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Nacional das Escolas Cívico-Militares — PECIM, Plano Nacional de Educação (PNE). Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes das Escolas Cívico-Militares (PECIM), Currículo do Espírito Santo, Plano Municipal de Educação (PME) entre outros.

Art. 2º. O CMAECIM, de que trata este Decreto, será constituído por membros titulares, representando os seguintes seguimentos:

I - seis (6) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica;

II - dois (2) representantes do Conselho Municipal de Educação - COMEC;

III - dois (2) representantes da Associação de Pais e Mães de Alunos da Rede Pública de Ensino Municipal de Cariacica;

IV - dois (2) representantes do Conselho Comunitário de Cariacica - COMSEC; V - dois (2) representantes do Conselho Tutelar Municipal de Cariacica;

VI - dois (2) representantes da Comunidade Escolar de Cariacica;

VII - dois (2) representantes do Fórum de Diretores de Cariacica.

§1º O CMAECIM constitui-se em caráter permanente.

§2º Os membros do CMAECIM deverão ser designados por meio de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 3º. O CMAECIM deverá contar com 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, designados pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º. O CMAECIM realizará no mínimo 01 (uma) reunião mensal para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: A fim de que produzam efeitos legais os atos praticados pelo CMAECIM devem ser apresentados por meio de relatório encaminhado ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação para análise e referendo.

Art. 5º. São atribuições do Comitê:

I - Propor diretrizes municipais para o funcionamento das escolas cívico-militares, em conformidade com as orientações das diretrizes nacionais do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) visando orientar o funcionamento dessas escolas na rede;

II — Propor indicadores para avaliação institucional das escolas cívico-militares no âmbito da gestão, do administrativo e corpo pedagógico com intuito de garantir melhorias no projeto;

III — Participar junto aos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, na escrita da resolução municipal das Escolas Cívico-Militares;

IV — Sugerir ao executivo temáticas relevantes para formação continuada de profissionais atuantes nessas unidades de ensino;

V — Sugerir critérios de prioridade de matrícula nessas unidades de ensino quando for o caso da demanda de estudantes requerendo matrícula ultrapassar o quantitativo total de vagas ofertadas;

VI — Fomentar o processo de implementação das escolas cívico-militares no município de Cariacica, bem como sugerir recomendações à Secretaria Municipal de Educação em estruturas físicas para garantir o bom funcionamento das unidades de ensino da rede;

VII — Analisar sobre outras matérias de sua competência; e

VIII — Executar outras atribuições afins.

Art. 6º. O CMAECIM desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas legais complementares.

Art. 7º. Os integrantes do CMAECIM desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de novembro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 299, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

NOMEIA SERVIDORES EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

Considerando a Lei Complementar nº. 017/2007, que altera o Estatuto do Magistério de Cariacica e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º. A nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2019, homologado e publicado no Diário Oficial do Município no dia 01 de dezembro de 2020 e considerados aptos, conforme quadro abaixo:

Cargo: MaPB – Ensino Religioso	
Classificação	Nome
15	Humberto Barbosa Rampinelli
17	Fellipe Corrêa Ribeiro
18	Eliezer Dos Santos Filho

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br